

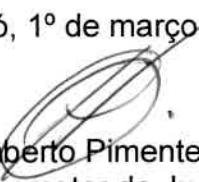


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima sexta-feira, 5 de março de 2021, em decorrência do contido no Ato PGJ n. 2/2021, que estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e à disseminação do novo Coronavírus, (causador da COVID-19), publicado na edição 344 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 19 de janeiro de 2021.

Maceió, 1º de março de 2021.


Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça



CPF nº 007.805.834-18, matrícula nº 825927-5, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 263,87 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 24 de fevereiro de 2021, para realizar cobertura jornalística da 3ª etapa do projeto Recomeçar, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – PO – 00258 – Manutenção das ações de comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 69, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000038/2021-31, RESOLVE conceder em favor do servidor ANDERSON CAVALCANTE MACENA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 060.243.984-17, matrícula nº 8255111-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 24 de fevereiro de 2021, para realizar cobertura fotográfica da 3ª etapa do projeto Recomeçar, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – PO – 00258 – Manutenção das ações de comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 70, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0287.0000179/2021-64, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do servidor DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO, Técnico do Ministério Público, a partir do dia 02 de março de 2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima sexta-feira, 5 de março de 2021, em decorrência do contido no Ato PGJ n. 2/2021, que estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e à disseminação do novo Coronavírus, (causador da COVID-19), publicado na edição 344 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 19 de janeiro de 2021.



Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2019.00000468-0.

Inquérito Administrativo nº 002/2019 – CGMP/AL

EXTRATO DA DECISÃO: Diante de tudo que foi exposto, a comissão se manifesta no sentido de que, ao cabo da instrução, o inquérito administrativo trouxe aos autos elementos a concluir: I-que o promotor de justiça, com a mencionada publicação em sua rede social, faltou com decoro pessoal e deixou de manter ilibada conduta pública/particular. Levamos em consideração a baixa lesividade de sua conduta para sugerirmos, a princípio, a aplicação da pena de CENSURA, nos termos do artigo 81, II da Lei Complementar 15/96, o qual literalmente dispõe: Art. 82, A pena de suspensão é aplicada nos casos de: II – reincidência em falta passível da pena de censura ou falta reiterada de falta punível com advertência. Certo de haver cumprido com o desiderato que nos coube, submetemos ao elevado exame e consideração dessa autoridade julgadora. Cumpra-se. Publique-se. Maceió, 26 de fevereiro de 2021.

Walber José Valente de Lima
Corregedor-Geral
Presidente da Comissão processante

Napoleão Amaral Franco
Promotor de Justiça
Comissão processante

Roberto Salomão do Nascimento
Promotor de Justiça
Comissão processante

Recomendações

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO CG-MP/AL Nº 001/2021 – CG-MP/AL

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pelos artigos 10, inciso XII, e 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e nos artigos 9º, XI e 16, IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público desempenhar com zelo e presteza suas funções e prestar informações solicitadas pelos órgãos da Administração Superior, nos termos do art. 72, VI e XI da Lei Complementar nº 15/96;